

PORTARIA Nº 1425 /E, DE 21 DE ~~dezembro~~ DE 1982.

CEDI - P.I.B.
DATA 16, 09, 87
COD. MOD 30

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO - FUNAI, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 8º do Estatuto, aprovado pelo Decreto nº 84.638, de 16 de abril de 1980;

CONSIDERANDO que compete à FUNAI, na qualidade de de Órgão Federal de assistência aos silvícolas, assegurar e garantir aos índios a posse das terras por eles habitadas, conforme dispõe o artigo 25 da Lei nº 6001, de 19 de dezembro de 1973, combinado com o artigo 1º, item 1, alínea "b", da Lei 5.371, de 05 de dezembro de 1967, e com o artigo 1º, item II, alínea "b" do Estatuto desta Fundação;

CONSIDERANDO que aos índios é reconhecido o direito ao usufruto das riquezas e de todas as utilidades existentes nas terras por eles habitadas, nos precisos termos do artigo 198 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO, finalmente, que após o reconhecimento prévio de que trata o artigo 2º do Decreto nº 76999, de 08 de janeiro de 1976, ficou provada a posse permanente indígena, assim caracterizada a identificada de acordo com as disposições dos artigos 23 e 25 da Lei nº 6001/73 (Estatuto do Índio);

MINISTÉRIO DO INTERIOR
FUNDAÇÃO NACIONAL DO INDÍO - FUNAI
Gabinete do Presidente

(CONT. PORTARIA Nº 1425 /E/82.

R E S O L V E:

I - REVOGAR a Portaria nº 1217/E, de 06 de maio de 1982, publicada no Diário Oficial da União do dia 12 de maio do mesmo ano.

II - DECLARAR como de posse permanente do grupo indígena MUNDURUKU, a área compreendida pelos limites constantes do memorial descritivo e planta anexos, partes integrantes desta Portaria, com a superfície aproximada de 805000 ha (oitocentos e cinco mil hectares) localizada no Município de Borba, Estado do Amazonas.

III - DETERMINAR que, para efeito de controle administrativo, a área em referência, denominar-se-á ÁREA INDÍGENA COATÁ-LARANJAL


IV - RECOMENDAR ao Departamento Geral do Patrimônio Indígena que promova a demarcação dos limites ora aprovados, observadas as condições técnicas inerentes e as disponibilidades orçamentárias e financeiras

V - RECOMENDAR ao Departamento Geral do Patrimônio Indígena que, logo após a demarcação, agilize o processo de regularização fundiária da referida área, objetivando alcançar a homologação administrativa, mediante Decreto, bem como o consequente registro junto ao Serviço do Patrimônio da União e Cartório do Registro de Imóveis competente, nos termos do artigo 19, parágrafo 1º, da Lei nº 6001/73.

MINISTÉRIO DO INTERIOR
FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO - FUNAI
Gabinete do Presidente

(CONT. PORTARIA Nº 1485 /E/82.

VI - PROIBIR o ingresso, trânsito ou permanência, na aludida área, de pessoas ou grupos não índios, salvo quando autorizados por esta Fundação e desde que a atividade não seja julgada nociva ou inconveniente ao processo de assistência aos índios.


PAULO MOREIRA LEAL
Presidente

DGPI/NF/mdmg.